



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.696.428 de 03/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 18/04/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.717.694, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.696.428** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ROBERT BRUCE HARLEY:18354129802(Padrão: ICP-Brasil)
Lucas Buzaglo Gonçalves:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
Kelly Macedo de Mendonça:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
WILMAR SILVA RODRIGUEZ:88804275715(Padrão: ICP-Brasil)
Rogerio Ferrare:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DocuSign®, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de maio de 2022

Assinado eletronicamente

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

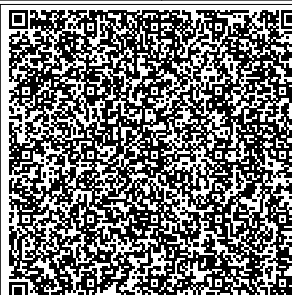
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 66,83	R\$ 19,02	R\$ 13,00	R\$ 3,51	R\$ 4,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,21	R\$ 1,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201517233825511



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TICE000023389FF22I

DocuSign Envelope ID: EBF67090-0C47-4973-A506-D0AAD178FF42

- 7.1.2. O ASSINANTE arcará com os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços / aluguel dos equipamentos ora contratados, na forma da lei.
- 7.1.3. Sempre que houver qualquer alteração nos tributos que compõem o preço dos serviços ora contratados, seja quanto à criação ou extinção de novos tributos ou encargos, aumento ou redução de alíquota, entre outras, tais alterações implicarão no imediato aumento ou redução proporcional dos preços.
- 7.2. Os valores relativos a itens específicos do SUSTENTA CONNECTION, variáveis conforme data, horário, operadora e localidade de destino (fixo e/ou móvel), estarão previstos no site da SUSTENTA TELECOM (www.sustentatelecom.com.br) para regular consulta pelo ASSINANTE.
- 7.3. Os serviços complementares, tais como Conta Detalhada, Serviços de Valor Adicionado, Facilidades Adicionais, entre outros, serão cobrados juntamente com os serviços / aluguel previstos neste contrato, de acordo com os valores a serem informados pela SUSTENTA TELECOM ao ASSINANTE.
- 7.4. A SUSTENTA TELECOM poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda.
8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO
- 8.1. O ASSINANTE pagará mensalmente à SUSTENTA TELECOM o valor relativo à prestação dos serviços / aluguel dos equipamentos, conforme valores constantes no Termo de Condição Comercial que faz parte integrante do presente Contrato, por meio de fatura emitida pela SUSTENTA TELECOM e enviada ao endereço do ASSINANTE, com data prevista para pagamento.
- 8.2. Após a data do vencimento indicada na fatura encaminhada ao ASSINANTE, serão cobrados dois por cento (2%) de multa sobre o valor total da fatura não quitada, corrigido monetariamente pela variação do IGPM/FGV e acrescido de juros de um por cento (1%) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 8.3. Em caso de atraso ou extravio da fatura, deve o ASSINANTE comunicar a SUSTENTA TELECOM sobre o fato, com prazo mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência à data do vencimento, mantendo-se responsável pelo pagamento do valor devido no prazo regularmente estabelecido.
- 8.4. A SUSTENTA TELECOM manterá à disposição do ASSINANTE, para consulta em seu endereço eletrônico (www.sustentatelecom.com.br), demonstrativo mensal de utilização do serviço de voz e de dados, conforme o pacote contratado, de forma a propiciar ao ASSINANTE o acompanhamento do seu consumo.
- 8.5. A SUSTENTA TELECOM poderá faturar a cobrança dos serviços objetos deste Contrato a partir da instalação dos equipamentos no local indicado pela ASSINANTE, dando o início efetivo de sua prestação.
- 8.6. Caso a ASSINANTE desista da contratação dos serviços aqui contratados, anteriormente a instalação dos equipamentos para prestar os serviços, haverá uma multa de 2% (dois por cento) do valor total ora contratado.
9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE CONDIÇÃO COMERCIAL
- 9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo especificado no Termo de Condição Comercial firmado pelas Partes e integrante do presente contrato, contado da data de ativação dos serviços.
- 9.2. No caso de opção do ASSINANTE pela contratação do serviço / aluguel dos equipamentos por prazo determinado, conforme assinalado no Termo de Condição Comercial, o presente Contrato renovar-se-á automaticamente, por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das Partes, no prazo de até trinta (30) dias antes do seu vencimento.
- 9.3. A denúncia deste contrato será feita **de maneira formal e expressa por meio do “Canal de Atendimento ao Assinante”**, a fim de se comprovar e computar o encerramento das obrigações e deveres contratados no Termo de Condição Comercial, momento em que não haverá multas, sanções e demais penalidades a qualquer uma das Partes se obedecido o item 9.2 acima, ressalvada as eventuais pendências financeiras então existentes com estrita e integral observância de todas as disposições constantes neste instrumento e demais obrigações pendentes, se houver, de responsabilidade do ASSINANTE.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO, INTERRUPÇÃO E MÁ UTILIZAÇÃO DA REDE DA SUSTENTA TELECOM
- 10.1. O ASSINANTE deverá utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e as redes de telecomunicações, preservando os bens da SUSTENTA TELECOM e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como efetuar, na data indicada no documento de cobrança, os pagamentos referentes à prestação dos serviços / aluguel ora contratados.
- 10.1.1. Caso o ASSINANTE não cumpra o disposto na cláusula acima, incluído o previsto nos itens 10.4 e 13.2.“d”, a SUSTENTA

- TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, suspender os serviços, sem prévia comunicação, e sem qualquer direito, ônus ou indenização ao ASSINANTE.
- 10.2. O ASSINANTE poderá solicitar o bloqueio temporário ou permanente, parcial ou total, do acesso às comodidades ou utilidades ora contratadas.
- 10.3. A SUSTENTA TELECOM descontará da franquia o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços.
- 10.3.1. A SUSTENTA TELECOM comunicará ao ASSINANTE afetado, com antecedência de 48 horas, a necessidade de interrupção ou a degradação do serviço por motivo de manutenção ou ampliação da rede ou similares, caso em que o ASSINANTE terá direito ao desconto na franquia à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas, calculada tendo como parâmetro os preços praticados no pacote básico.
- 10.3.2. A SUSTENTA TELECOM não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 10.3.3. Para os efeitos desta cláusula, será considerada degradação da qualidade do serviço quando a rede da SUSTENTA TELECOM tornar ininteligível a comunicação, excepcionada expressamente quando a chamada se tornar ininteligível por força de falha ocorrida nas redes de outras prestadoras interconectadas à rede da SUSTENTA TELECOM.
- 10.4. A SUSTENTA TELECOM não se responsabilizará pela má utilização da rede pelo ASSINANTE, especialmente na hipótese de violação que o ASSINANTE venha a cometer à Regulamentação da Anatel, em particular quanto às restrições do serviço definidas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 272, de 09/08/2001, da Anatel) e o Regulamento Geral de Interconexão (Resolução nº 40, de 23/07/1998, da Anateal), os quais se encontram disponíveis para consulta pelo ASSINANTE no site da Anatel: <http://www.anatel.gov.br>.
- 10.5. O ASSINANTE se responsabilizará pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu(s) computador(es) e equipamento(s) à Internet, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se e defendendo-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da SUSTENTA TELECOM.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SERVIÇO DE ATENDIMENTO E SUPORTE AO ASSINANTE
- 11.1. A SUSTENTA TELECOM disponibilizará ao ASSINANTE uma “Central de Atendimento ao Assinante”, doravante denominado C.A.A., com discagem direta e gratuita, que poderá ser acessada durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- 11.1.1. O ASSINANTE poderá obter, através do C.A.A. – telefone 0800 602 5402 ou do Site da SUSTENTA TELECOM na internet: www.sustentatelecom.com.br, todas as informações sobre os serviços, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte.
- 11.2. O ASSINANTE poderá ainda encontrar cópia integral do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001, da Anatel, por meio do endereço eletrônico da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações: www.anatel.gov.br.
- 11.3. O ASSINANTE também poderá obter maiores informações na Central de Atendimento da Anatel (telefone: 1331) ou dirigindo-se diretamente à Anatel, no seguinte endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, Brasília/DF.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12.1. Após a assinatura do Termo de Condição Comercial anexo a este contrato, caso o ASSINANTE solicite alteração, inclusão e/ ou exclusão dos serviços previstos no Termo firmado, deverá ser realizada novação do serviço através da elaboração de um novo Termo de Condição Comercial, onde deverá ser indicada a alteração, inclusão, exclusão e/ou modificação dos serviços.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo ASSINANTE que optar pela contratação por prazo indeterminado, conforme assinalado no Termo de Condição Comercial firmado pelas Partes, a qualquer tempo e sem ônus adicional, mediante comunicação por escrito e/ou através dos canais de comunicação disponibilizados pela SUSTENTA TELECOM.
- 13.1.1. Ao ASSINANTE que optar pelo contrato por prazo determinado, conforme assinalado no Termo de Condição Comercial firmado pelas Partes e integrante do presente contrato, e solicitar a rescisão deste contrato antes do término da vigência

